

Matéria Legislativa Projeto de Lei Ordinária - 056/2023

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL - Plenário

Data: 23/06/2023 às 13:19:35

Setores envolvidos:

PL, PL-PR-DAF-CAJ, PL-PR-DAF-CA, PL-PR-DAP

PROJETO DE LEI № 3.091

Segue o Projeto de Lei nº 3.091 para conhecimento.

Heleni Eunice Geraldo chefia de administração

Anexos:

PLE03091.pdf

PROJETO DE LEI Nº 3.091

"Dispõe sobre a autorização para a Guarda Civil Municipal de Campo Limpo Paulista, adquirir e utilizar Aeronaves Não Tripuladas (unmanned aircraft systems – UAS) em ações de segurança preventiva, ações de defesa civil, proteção do meio ambiente e apoio a outros setores da municipalidade, respeitando as normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e da Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL), e institui o Grupamento Aéreo Tático da Guarda Civil Municipal, (denominado "GAT-GMC", condições nas que especifica."

- **Art. 1º** Fica autorizada a aquisição e o uso de Aeronaves Não Tripuladas (unmanned aircraft systems UAS) pela Guarda Civil Municipal no âmbito do Município de Campo Limpo Paulista.
- **Art. 2º** A Guarda Civil Municipal deverá priorizar o emprego de Aeronaves Não Tripuladas UAS capazes de armazenar e transmitir imagens nas atividades de segurança preventiva, ações de defesa civil, proteção do meio ambiente e apoio a outros setores da municipalidade, respeitada a vida, a integridade física, a intimidade, a privacidade e a imagem das pessoas.
- **Art. 3º** A utilização, classificação das Aeronaves Não Tripuladas UAS, condições de licenciamento, registro, credenciamento, homologação, qualificação e habilitação necessárias para o cumprimento da presente Lei serão em conformidade com as normas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).
- **Art. 4º** Os cursos de formação e capacitação dos Guardas Municipais deverão incluir conteúdo programático que os habilite a operar Aeronaves Não Tripuladas UAS.
- **Art. 5º** Fica instituído na estrutura da Guarda Civil Municipal, o Grupamento Aéreo Tático da Guarda Civil Municipal, denominado "GAT-GCM".
- **Art.** 6º O Grupamento Aéreo Tático será constituído por integrantes da Guarda Civil Municipal em número a ser determinado pelo Poder Executivo, para o exercício das seguintes funções, além das elencadas na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014:
- I proteger o patrimônio municipal de Campo Limpo Paulista em toda sua extensão territorial, por meio do patrulhamento preventivo aéreo realizado por Aeronaves Não Tripuladas UAS;

- II apoiar as operações realizadas pelas demais modalidades de atuação da Guarda Civil Municipal, quando determinado pelo Comando da Instituição, ou quando a circunstância assim o exigir;
- III atuar isolada ou conjuntamente com a patrulha ambiental da Guarda Civil Municipal nas ocorrências dessa natureza;
- IV apoiar as demais secretarias da municipalidade, quando solicitado e devidamente autorizado pelo Comando da GCM;
- V apoiar outros órgãos de segurança em todos os níveis, quando solicitado e devidamente autorizado pelo Comando da GCM;
- VI atuar em eventos esportivos, culturais, de lazer e outros promovidos direta ou indiretamente pela municipalidade, por meio da atuação de patrulhamento preventivo aéreo.
- **Art. 7º** O funcionamento técnico-operacional e administrativo das atividades do Grupamento Aéreo Tático será regulamentado por meio de Decreto Municipal.
- **Art. 8º** As despesas para a execução desta Lei estão consignadas na seguinte dotação do orçamento vigente: 01.013.042 06.181 0010 2.063 3.3.90.39.
 - Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 22 de junho de 2023.

MENSAGEM N° 57

Processo Administrativo Digital n° 98/23

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para a elevada apreciação, análise e deliberação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para a Guarda Civil Municipal adquirir e utilizar Aeronaves Não Tripuladas em ações de defesa civil, proteção ao meio ambiente e apoio a outros setores da municipalidade, respeitada a vida, a integridade física, a intimidade, a privacidade e a imagem das pessoas.

A propositura cria na estrutura da GCM o Grupamento Aéreo Tático da Guarda Civil Municipal –"GAT – GCM".

A medida é de relevante interesse público, para a qual pedimos o acolhimento dos Nobres Edis e sua tramitação em regime de urgência, consoante o Regimento Interno dessa Edilidade

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Para: PL-PR-DAF-CAJ - Chefia de Assuntos Jurídicos

Data: 23/06/2023 às 13:20:03

Para parecer.

_

Heleni Eunice Geraldo chefia de administração

Para: PL-PR-DAP - Diretoria de Assuntos Parlamentares

Data: 23/06/2023 às 13:21:13

Para pareceres das Comissões.

_

Heleni Eunice Geraldo chefia de administração

De: Suely V. - PL-PR-DAF-CAJ

Para: PL - Plenário

Data: 23/06/2023 às 16:00:07

_

Suely Belonci VellascoCHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Anexos:

Parecer_Projeto_de_Lei_3_091.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante Data Assinatura

Suely Belonci Vellasco 23/06/2023 16:00:20 1Doc SUELY BELONCI VELLASCO CPF 773.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código:

9D67-29D5-2B3A-A2DC

PROJETO DE LEI Nº 3.091

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, inicia o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a autorização para a Guarda Civil Municipal de Campo Limpo paulista, adquirir e utilizar Aeronaves Não Tripuladas (unmanned aircraft systems - UAS) em ações de segurança preventiva, ações de defesa civil, proteção do meio ambiente e apoio a outros setores da municipalidade, respeitando as normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), e institui o Grupamento Aéreo Tático da Guarda Civil Municipal, (denominado "GAT-GMC", nas condições que especifica."

Com o Projeto, vieram os documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal ((Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e Declaração do Ordenador da Despesa):

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Há solicitação do trâmite deste Projeto em regime de urgência, mas não há o cumprimento do art. 179, §1°, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Estabelece o art. 30, I, da Constituição Federal:

Compete aos Municípios:

"I-Legislar sobre assuntos de interesse local;"

A matéria que trata este Projeto está veiculada ao interesse local.

Interesse local poderá ser exercido pelos Poderes Executivo e Legislativo, mas neste caso, trata da formação e capacitação dos Guardas Municipais para operar Aeronaves Não Tripuladas - UAS, com o objetivo de estruturar o grupamento Aéreo Tático da Guarda Civil Municipal, denominado "GAT-GCM."

A estrutura administrativa é competência do Chefe do Executivo:

- "Art. 38 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, à Mesa da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
- § 1°. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:
- I fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;
- II disponham sobre:

[...]

- b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- c) criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal."

Como é cediço, a ANAC já regularizou e definiu regras para o uso do Drone, estabelecida na Resolução 419/2017.

Isso em razão da própria Constituição Federal:

"Art. 21. Compete à União:

"XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a)os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens;

- b) os servicos e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;
- c) a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária;"

Tal dispositivo constitucional é regulamentado pelo Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA), Lei 7.565/1986, e suas alterações, que apesar de ser anterior a nossa Constituição de 1988. foi recepcionado, está por ela seja, em vigor.

A Lei Complementar 97/1999 e suas alterações, regulamenta tal dispositivo constitucional e, no seu artigo 18, inciso II e parágrafo único, trata da competência da União-COMAER - DECEA para prover a segurança da navegação aérea.

A Lei que criou a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Lei 11.182/2005, e suas alterações, retirou algumas competências do COMAER previstas no CBA e as repassou àquela Agência. Todavia, a referida norma preservou e ressaltou a competência da União-COMAER - DECEA para o controle do espaço aéreo brasileiro, notadamente em seu artigo 8°, inciso XXI. parágrafo 6°. e

O que nos parece é que a propositura se tornaria desnecessária, em razão das regras já dispostas pela ANAC e demais órgãos da Aviação Civil, devidamente citados no corpo do Projeto, contudo, não haverá nenhum prejuízo que este Projeto tramite por esta Casa.

Quem fiscaliza drones no Brasil?

"O Portal DRONE UAS, do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), reúne a legislação e as informações necessárias para que pilotos e operadores de aeronaves não tripuladas possam realizar operações seguras e em consonância com as normas em vigor no Brasil."

https://www.decea.mil.br > drone

CONCLUSÃO

Diante do exposto, obedecidas pelo Poder Público todas as normas da União relativas à matéria constante neste Projeto, não existem óbices para a sua aprovação, que deverá seguir os trtâmites normais desta Casa e contar com os pareceres das Comissões de Justiça e Redação; Finanças, Contas e Orçamento e Obras e Serviços Públicos.

A apreciação do mérito, cabe ao Plenário.

Para aprovação deste Projeto submetido à apreciação do Plenário, garantido o quórum de abertura da sessão, dependerá do voto favorável da maioria dos membros presentes - maioria simples - observada a presença da maioria absoluta dos Srs. Vereadores desta Casa, de acordo com o art. 12 da Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista.

Este é o nosso entendimento, s.m.j.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2023.

Suely Belonci Vellasco

advogada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D67-29D5-2B3A-A2DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SUELY BELONCI VELLASCO (CPF 773.XXX.XXX-68) em 23/06/2023 16:00:19 (GMT-03:00)

Papel: Assinante Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/9D67-29D5-2B3A-A2DC

Para: PL - Plenário

Data: 02/08/2023 às 14:05:19

27/06 - Lida a Ementa do Projeto para conhecimento;

01/08 - Projeto na Ordem do Dia da 54ª Sessão Ordinária para 1ª votação;

01/08 - Pareceres escritos e favoráveis das CJR/ CFCO e COSP;

01/08 - Aprovado regime de urgência, Projeto passa para votação única;

01/08 - Projeto aprovado com onze votos favoráveis (ausente Vereador Fernando e o Presidente não vota);

_

Heleni Eunice Geraldo chefia de administração

Para: PL - Plenário

Data: 11/08/2023 às 14:20:28

02/08 - autógrafo encaminhado ao Executivo, aguardando sanção da Lei.

03/08 - Lei sancionada e promulgada pelo Executivo - Lei nº 2.598.

_

Heleni Eunice Geraldo chefia de administração

Anexos:

LEI02598.pdf

LEI Nº 2.598, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe sobre a autorização para a Guarda Civil Municipal de Campo Limpo Paulista, adquirir e utilizar Aeronaves Não Tripuladas (unmanned aircraft systems — UAS) em ações de segurança preventiva, ações de defesa civil, proteção do meio ambiente e apoio a outros setores da municipalidade, respeitando as normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e da Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL), e institui o Grupamento Aéreo Tático da Guarda Civil Municipal, (denominado "GAT-GMC", nas condições que especifica."

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 01 de agosto de 2023, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

- **Art. 1º** Fica autorizada a aquisição e o uso de Aeronaves Não Tripuladas (unmanned aircraft systems UAS) pela Guarda Civil Municipal no âmbito do Município de Campo Limpo Paulista.
- **Art. 2º** A Guarda Civil Municipal deverá priorizar o emprego de Aeronaves Não Tripuladas UAS capazes de armazenar e transmitir imagens nas atividades de segurança preventiva, ações de defesa civil, proteção do meio ambiente e apoio a outros setores da municipalidade, respeitada a vida, a integridade física, a intimidade, a privacidade e a imagem das pessoas.
- **Art. 3º** A utilização, classificação das Aeronaves Não Tripuladas UAS, condições de licenciamento, registro, credenciamento, homologação, qualificação e habilitação necessárias para o cumprimento da presente Lei serão em conformidade com as normas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).
- **Art. 4º** Os cursos de formação e capacitação dos Guardas Municipais deverão incluir conteúdo programático que os habilite a operar Aeronaves Não Tripuladas UAS.
- **Art. 5º** Fica instituído na estrutura da Guarda Civil Municipal, o Grupamento Aéreo Tático da Guarda Civil Municipal, denominado "GAT-GCM".
- **Art. 6º** O Grupamento Aéreo Tático será constituído por integrantes da Guarda Civil Municipal em número a ser determinado pelo Poder Executivo, para o exercício das seguintes funções, além das elencadas na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014:
- I proteger o patrimônio municipal de Campo Limpo Paulista em toda sua extensão territorial, por meio do patrulhamento preventivo aéreo realizado por Aeronaves Não Tripuladas UAS;

II - apoiar as operações realizadas pelas demais modalidades de atuação da Guarda Civil Municipal, quando determinado pelo Comando da Instituição, ou quando a circunstância assim o exigir;

- III atuar isolada ou conjuntamente com a patrulha ambiental da Guarda Civil Municipal nas ocorrências dessa natureza;
- IV apoiar as demais secretarias da municipalidade, quando solicitado e devidamente autorizado pelo Comando da GCM;
- V apoiar outros órgãos de segurança em todos os níveis, quando solicitado e devidamente autorizado pelo Comando da GCM;
- VI atuar em eventos esportivos, culturais, de lazer e outros promovidos direta ou indiretamente pela municipalidade, por meio da atuação de patrulhamento preventivo aéreo.
- **Art. 7º** O funcionamento técnico-operacional e administrativo das atividades do Grupamento Aéreo Tático será regulamentado por meio de Decreto Municipal.
- **Art. 8º** As despesas para a execução desta Lei estão consignadas na seguinte dotação do orçamento vigente: 01.013.042 06.181 0010 2.063 3.3.90.39.
 - Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Fábio Ferreira da Silva Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas